

Universidade Federal de Sergipe

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI
A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE – UFS E
A ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO –
ESMP/SE, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE**, com sede na Cidade Universitária Prof. José Aloísio de Campos, Avenida Marechal Rondon, s/n. Bairro Rosa Elze, município São Cristóvão, Sergipe, CEP 49.100-000, CNPJ: 13.031.547/0001-04, neste ato, representada pelo Magnífico Reitor, Prof. Dr. **ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 9.300.075-3 SSP/SP, CPF: nº 973.238.618-53, na forma do art. 20, inciso VIII do seu Estatuto, doravante denominada UFS e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE/PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, representado pelo Procurador-Geral de Justiça, **JOSE RONY SILVA ALMEIDA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 511.390.905-00, portador da cédula de identidade nº 8.2376 SSP/SE, residente no endereço funcional, nesta Capital, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.168.687/0001-10 situado na Av. Conselheiro Carlos Alberto Sampaio, 505 – Centro Administrativo Gov. Augusto Franco, Bairro Capucho, Aracaju, neste ato figurado para atender interesse da **ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE – ESMP/SE**, Órgão da PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA, neste ato representado pelo seu Diretor, Promotor de Justiça **NEWTON SILVEIRA DIAS JÚNIOR**, resolvem celebrar o presente convênio de Cooperação técnico-científica, com fundamento no art. 116. Da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e, consoante o disposto nos autos do processo XXX, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O Presente Convênio tem por objetivo a promoção articulada de ações conjuntas no sentido de aproveitar as potencialidades das instituições convenientes dentro do campo de suas respectivas atribuições e especialidades, objetivando a execução de trabalhos considerados de interesse comum, que dizem respeito à

temática da segurança pública, no âmbito do ensino, da pesquisa e das atividades de extensão universitária.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES:

2.1 Compete às Instituições convenientes:

- a) Promover eventos, estudos e pesquisas na área de segurança pública e em outras áreas de interesse comum aos participantes;
- b) Indicar os respectivos responsáveis para acompanhar as atividades desenvolvidas pelas partes;
- c) Promover a interação entre as equipes técnicas de ambas as partes;
- d) Disponibilizar, observadas as normas pertinentes, pessoal de seu quadro para participação nos projetos oriundos da cooperação ora celebrada;
- e) Disponibilizar as informações necessárias à execução das ações previstas;
- f) Manter sigilo das informações disponibilizadas pelo outro partícipe, salvo quando autorizada expressamente sua divulgação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

3.1 O presente Convênio não envolve repasse e/ou transferência de recursos financeiros de qualquer natureza entre as partes.

3.2 Eventuais custos indispensáveis à realização dos eventos deverão ser repartidos entre os convenientes na medida de suas disponibilidades orçamentárias, e nos termos definidos em cada evento a que se propuserem realizar.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

4.1 O prazo de vigência do presente Convênio é de 48 (quarenta e oito) meses, com início em 10/11/2017 e término em 09/11/2021, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

5.1 O extrato do presente Convênio será publicado do Diário Oficial da União e no Diário Oficial do Ministério Público do Estado de Sergipe, na forma prevista no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1 O convênio poderá ser rescindido por denúncia de qualquer das partes, por escrito e com antecedência de 30 (trinta) dias, respeitada a participação e avaliação dos interessados que já estejam inscritos em cursos das instituições convenientes.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS E DO FORO:

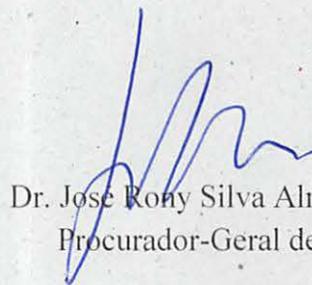
7.1 Os casos omissos neste Convênio, se houver, serão resolvidos de comum acordo entre as partes signatárias, ficando de logo eleito o foro da Justiça Federal de 1ª Instância, Seção Judiciária de Sergipe, sediada em Aracaju/SE, para dirimir eventuais dúvidas e conflitos quanto ao seu fiel cumprimento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, depois de lido e achado conforme, por se encontrarem de acordo com as cláusulas e condições acima especificadas, as partes firmam o presente Convênio, assinadas pelos partícipes e testemunhas em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos.

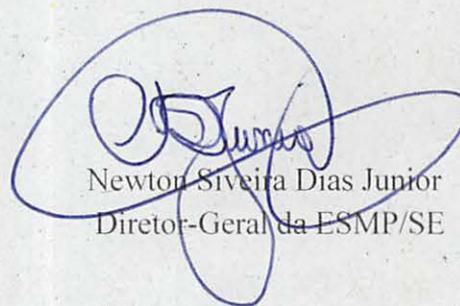
Aracaju _____ de março de 2017



Angelo Roberto Antonioli
UNIVERSIDADE FEDERAL DE
SERGIPE
Reitor



Dr. José Rony Silva Almeida
Procurador-Geral de Justiça



Newton Siveira Dias Junior
Diretor-Geral da ESMP/SE

Testemunha:
CPF nº:

Testemunha:
CPF nº: